



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 003/2022

IV. Portaria de abertura/DOE:

Instrução nº 003 de 08 de abril de 2022.
Portaria Estadual nº 206, publicada no DOE de 08 de abril de 2022.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA (CIRURGIÕES E ANESTESISTAS) E DE ENFERMAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CARÁTER ITINERANTE, AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA LISTA ÚNICA.

Família: 09.39 – Cirurgia Geral

VI. Processo administrativo nº :

019.5191.2022.0026637-55

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

- (x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300

Data: A partir de 28/04/2022

Horário: Das 08h30 às 17h30

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	100/130/281	4139	339039

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XIII.XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:****(X) Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- () **Para pessoas naturais:**
 - a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

- (X) **Para pessoas jurídicas:**
 - XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
 - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
 - XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.
 - XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
 - XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**
 - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- () **Para pessoas naturais:**
 - XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**
 - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- () Serviços em geral
 - () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.
 - () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.
 - () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.
 - () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- (X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
 - (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- (X) indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- (X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
 - XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa com a utilização do **SIMPAS**:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XV. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, a qual será acrescida de () do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 1042 de 26 de agosto de 2016, publicada no DOE de 31 de agosto de 2016.

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300

Horário: das 08h30 às 12h00 Tel.: 3115- 3115- E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
e das 13h30 às 17h30 4103 4101

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Municípios de todas as Regiões de Saúde do Estado da Bahia

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-SRR-323/2016.

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- (X) SEÇÃO A – PREÂMBULO

- (X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais

- (x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

- (x) III. Modelo de Procura para a Prática de Atos Concernentes ao Certame



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- (x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- (x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) VIII. Regulamento do Credenciamento
- (x) IX. Minuta do Termo de Compromisso de Regulação Documental



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO
OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Instrução nº 003 de 08 de abril de 2022.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de saúde que possuem médicos especializados na área Oftalmológica, além de médicos anestesiologistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter itinerante, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS;

2.2 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por intermédio da Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS, e

2.2 Os prestadores de serviços de saúde que possuam médicos especializados na área Oftalmológica, além de médicos anestesiologistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter itinerante.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1 **CREDENCIAMENTO** - Caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

3.2 **PRESTADOR DE SERVIÇOS** - Empresa contratada com experiência comprovada em Cirurgia Oftalmológica.

3.3 **USUÁRIO** - Todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado da Bahia.

3.4 **SISTEMA LISTA ÚNICA** - O Sistema Lista Única, disponível no site <http://www1.saude.ba.gov.br/listaunica>, tem como principal objetivo viabilizar o tempo/resposta do fluxo de atendimento composto pelas seguintes etapas: cadastro, encaminhamento e acompanhamento do usuário. Após

Credenciamento nº xxx/2022 - fls. 6/10-

Visto PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

análise e identificação das necessidades, serão definidas as ações estratégicas para a fase seguinte do atendimento.

3.5 PLANO OPERATIVO (PO) - Instrumento integrante do Termo de Adesão ao Credenciamento firmado entre a CREDENCIADA e o ESTADO, que contém o quantitativo de procedimentos cirúrgicos a serem realizados pela Unidade Executante, as metas e outros compromissos a serem cumpridos, consolidado como objetivo de acompanhar a eficácia da contratualização e a efetividade das metas pactuadas, para que o prestador do serviço possa fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros do Credenciamento.

3.6 REGIÕES DE SAÚDE - Espaço geográfico contínuo constituído por agrupamento de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

3.7 CENTRO CIRÚRGICO - Unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós anestésica e pós operatória imediata.

3.8 CIRURGIA ELETIVA - Procedimento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, cuja execução tem data pré definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.

3.9 PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos).

3.10 MÉDICOS CIRURGIÕES - Médico cirurgião é o profissional da medicina preparado para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esse profissional pode ser especialista em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras.

3.11 MÉDICOS ANESTESISTAS - Médico Anestesiologista é o profissional da medicina responsável pela segurança da cirurgia que, além de aplicar medicamentos anestésicos, visando um procedimento indolor e com conforto ao paciente, também utiliza outros recursos, preparando-o para o ato operatório de sucesso. É responsável ainda pela monitoração dos parâmetros fisiológicos do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e outros.

3.12 CIRURGIA OFTALMOLÓGICA - É a especialidade médica que estuda e trata as doenças relacionadas aos olhos e seus anexos.

4. Compete à SESAB por intermédio da Superintendência de Atenção Integral a Saúde - SAIS, apoiar a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS nas seguintes ações:

4.1 Elaboração do cronograma de execução dos serviços;

4.2 Avaliação e validação da Unidade Hospitalar onde serão executadas as cirurgias;

4.3 Identificação de profissional para acompanhar a empresa credenciada na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;

4.4 Articulação junto ao hospital indicado para a realização das cirurgias e orientação de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5. Compete à SESAB por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS:

5.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

5.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam
Credenciamento nº xxx/2022 - fls. 7/10-

Visto PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

- 5.3 Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 5.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 5.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 5.6 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- 5.7 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 5.8 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 5.9 Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo (PO);
- 5.10 Acompanhar o acesso do usuário aos procedimentos, por intermédio do Sistema Lista Única.
- 5.11 Elaborar o cronograma de Execução dos serviços, em articulação com o GASEC/SESAB e com o apoio da SAIS;
- 5.12 Definir a Unidade Hospitalar onde serão executadas as cirurgias, em articulação com o GASEC/SESAB e com o apoio da SAIS;
- 5.13 Supervisionar as empresas credenciadas na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;
- 5.14 Definir a infraestrutura necessária ao atendimento nas estratégias itinerantes;
- 5.15 Comunicar à unidade hospitalar onde serão realizadas as cirurgias, acerca do período da realização do evento, a infraestrutura e pessoal necessários à execução dos serviços, com apoio da SAIS;
- 5.16 Contatar as Secretarias de Saúde Municipais, onde serão executados os serviços, informando a data da realização do evento, o perfil assistencial e as seguintes providências a serem adotadas pelos Municípios:
 - a) os exames dos pacientes a serem assistidos;
 - b) meios de transporte;
 - c) voluntários para apoiar a equipe da SESAB;
 - d) banheiros químicos, água, mesas, cadeiras, toldos, etc.
- 5.17 Supervisionar a execução dos serviços;
- 5.18 Encaminhar o cronograma dos eventos à ASCOM/SESAB para a elaboração do plano de comunicação.

6. Compete aos prestadores de serviços:

- 6.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 6.2 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 6.3 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 6.4 Atendimento de qualidade;
- 6.5 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 6.6 Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 6.7 Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 6.8 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 6.9 Disponibilizar todos os impressos, equipamentos de informática e para realização dos exames e cirurgia oftalmológica, medicamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

Credenciamento nº xxx/2022 - fls. 8/10-

Visto PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 6.10 Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90;
- 6.11 Articular junto à SESAB/SAIS e SESAB/SUREGS o local de realização da triagem e revisões dos pacientes, quando necessário;
- 6.12 Acompanhar, direcionar e comunicar a SESAB/SAIS e SESAB/SUREGS todas as anormalidades e/ou intercorrências oriundas das cirurgias realizadas de forma itinerante;
- 6.13 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 6.14 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 6.15 Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 6.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 6.17 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 6.18 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 6.19 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 6.20 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SESAB;
- 6.21 Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 6.22 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 6.23 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 6.24 Cumprir as metas gerais e específicas definidas no Plano Operativo (PO) integrante do Termo de Adesão firmado entre as partes;
- 6.25 A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia, além do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) para a correta prestação dos serviços;
- 6.26 Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, e equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos oriundos do SUS;
- 6.27 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.28 Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégias itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;
- 6.29 Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal;
- 6.30 Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- 6.31 Encaminhar à SESAB/SUREGS, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os seguintes documentos relativos as atividades assistenciais realizadas no mês imediatamente anterior:
 - a) Ofício, por intermédio do Sistema SEI-Ba, informando o período e local da execução dos serviços realizados por etapas, acompanhado do que segue:
 - a.1) relação (conforme modelo constante no Anexo Único desta Instrução) contendo numeração sequencial, nome do paciente, número do cartão SUS, procedimentos realizados por paciente, identificação do médico anestesista e do médico cirurgião, por paciente;
 - a.2) planilha (conforme modelo constante no Anexo Único desta Instrução) detalhando o quantitativo diário das consultas e procedimentos realizados e os respectivos valores, e
 - a.3) comprovação do encaminhamento da produção, conforme item "b" abaixo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- b) Encaminhamento das informações das atividades assistenciais realizadas, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, aos seguintes endereços eletrônicos: producao.sia@saude.ba.gov.br; producao.sih@saude.ba.gov.br, respectivamente;
- 6.32 Garantir 100% da realização dos procedimentos que lhes forem demandados;
- 6.33 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 6.34 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 6.35 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 6.36 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- 6.37 Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
- 7 Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 8 Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma.
- 9 Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
- 10 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Saúde

Portaria nº. 206 de 08 de abril de 2022.

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que na rede de atenção à saúde do Estado da Bahia existe um grande déficit do serviço de oftalmologia, o que interfere no atendimento de pacientes para este serviço;

Considerando a necessidade de potencializar o atendimento na área oftalmológica, com demanda reprimida, especialmente, decorrente do período de não execução causado pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de descentralizar a execução desses procedimentos cirúrgicos eletivos, recondicionando o acesso a essa especialidade, a fim de proporcionar a garantia da assistência e bem-estar social;

Considerando que o acesso à cirurgia eletiva em tempo não hábil permite o agravamento do quadro clínico dos usuários;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços de saúde que possuam médicos especializados na área Oftalmológica, além de médicos anestesistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação pertinente, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

§ 1º- Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º- Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todas as regiões de saúde do Estado da Bahia.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R\$ 33.794.832,96 (Trinta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)** para execução dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Estão inclusos nos valores dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria, os atos cirúrgicos e anestésicos, impressos, materiais e medicamentos, bem como todos os custos e despesas necessárias à realização dos procedimentos, ou que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do edital de credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015
ANEXO I

OFTALMOLOGIA					
PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consulta médica na atenção especializada	R\$ 10,00	6000	72.000	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Biometria ultrassônica (monocular) 2x	R\$ 24,24	3000	36.000	R\$ 72.720,00	R\$ 872.640,00
Mapeamento de retina com gráfico	R\$ 24,24	6000	72.000	R\$ 145.440,00	R\$ 1.745.280,00
Microscopia especular de córnea	R\$ 24,24	3000	36.000	R\$ 72.720,00	R\$ 872.640,00
Tonometria	R\$ 3,37	6000	72.000	R\$ 20.220,00	R\$ 242.640,00
Ultra-sonografia de globo ocular / orbita (monocular)	R\$ 24,20	3000	36.000	R\$ 72.600,00	R\$ 871.200,00
Facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável	R\$ 771,60	3000	36.000	R\$ 2.314.800,00	R\$ 27.777.600,00
Vitrectomia anterior	R\$ 762,16	63	756	R\$ 48.016,08	R\$ 576.192,96
Capsulotomia a Yag laser	R\$ 90,00	108	1.296	R\$ 9.720,00	R\$ 116.640,00
TOTAL GERAL		30.171	362.052	R\$ 2.816.236,08	R\$ 33.794.832,96



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.4.1 O interessado deverá, também, ao solicitar a sua habilitação, informar a(s) especialidade(s) de seu interesse, as quais compõem os lotes, além de especificar os procedimentos, conforme Anexo I da Portaria.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular, ressalvados os casos em que tenha sido firmado o Termo de Compromisso de Regularização Documental, conforme regramento disposto no presente instrumento convocatório.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.7 A execução dos serviços se dará por meio de rodizio entre os prestadores credenciados, conforme programação dos eventos por etapa/região, assegurando assim a isonomia entre os mesmos.

7. TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

7.1 Em localidades onde não existam prestadores que preencham todos os requisitos legais, a Secretaria da Saúde poderá firmar Termo de Compromisso de Regularização Documental – TCR com empresas que não reúnam todas as condições para credenciamento.

7.2 A celebração do TCR deverá ser precedida de Nota Técnica, na qual a Comissão de Credenciamento da NUCON/SUREGS/SESAB ateste formalmente que não há prestadores credenciados, totalmente regulares, que atendam a demanda de forma suficiente.

7.3 Para efeito do TCR, competirá à empresa que deixar de apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, a demonstração de que ficou impedida de apresentar o referido documento em face da omissão do Poder Público em analisar o pedido de renovação, contanto que comprove o requerimento tempestivo do mesmo.

7.4 A vigência do TCR será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável pelo mesmo período, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, sob pena de não renovação do Termo de Adesão ao credenciamento ou extinção do mesmo, salvo nos casos em que não existam credenciados para atender a demanda tratada no referido instrumento.

7.5 Fica assegurada a prioridade para a unidade prestadora de serviços de saúde que celebrar Termo de Adesão regularmente, em detrimento daquela que firmar o TCR.

7.6 Em caso de credenciamento posterior de empresas que preencham todos os requisitos legais em número suficiente para a demanda SESAB, os Termos de Adesão das empresas não regulares, signatárias do TCR, serão extintos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

7.7 As empresas interessadas poderão, a qualquer tempo, denunciar a não observância da prioridade indicada no item 7.5.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

8.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

8.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

8.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

10. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

10.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

10.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

11.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

12.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

12.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

12.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

13. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Ilma. Senhora Secretária da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			

OFTALMOLOGIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE MENSAL	TOTAL
0301010072	Consulta médica na atenção especializada		
0211060011	Biometria ultrassônica (monocular)		
0211060127	Mapeamento de retina com gráfico		
0211060143	Microscopia especular de córnea		
0211060259	Tonometria		
0205020089	Ultra-sonografia de globo ocular / orbita (monocular)		
0405050372	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-ocular dobrável		
0405030134	Vitrectomia Anterior		
0405050020	Capsulotomia Yag laser		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO Nº AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária da Saúde, Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheira, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 363.928.635-91, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/02/2022, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº xxxx/20xxxx, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde que possuam Médicos Cirurgiões na área Oftalmológica, além de médicos anestesistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter itinerante, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº xxx, de xx de xxxx de xxxx, publicada no DOE de xxxx de xxx de 20xx e Portaria nº xxx, de xxx de xxx de 20xxx, publicada no DOE de xxx de xxx de 2xxxx, edital de credenciamento nº xxxx/20xxx e respectivos anexos.

§1º. Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Plano Operativo (PO) integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

§2º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, a contar da publicação da Portaria nº xxxx, de xx de agosto de 2022, publicada no DOE de xx de xxxxx de 2022, edital de credenciamento nº xxx/2022 e respectivos anexos, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

§ 1º- Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º- Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos na Portaria nº xxxx, de xx de agosto de 2022, publicada no DOE de xx de xxxxx de 2022, edital de credenciamento nº xxx/2022 e respectivos anexos ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º Os valores faturados serão repassados à CREDENCIADA por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, através dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Atendimento de qualidade;
 - d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
 - e) Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
 - f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas
- III. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- VIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- IX. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- XI. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XIII. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- XVI. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- XVII. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no PO (Plano Operativo);
- XVIII. Obedecer aos protocolos recomendados pela CER;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XIX. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, e equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos, em situações especiais, oriundos do SUS;
- XX. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XXI. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento, em parceria com a equipe cirúrgica vinculada à SESAB e em consonância aos princípios do SUS;
- XXII. Atender os pacientes oriundos do Sistema Lista Única;
- XXIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XXIV. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do termo de adesão;
- XXV. Apresentar o faturamento, à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: producao.sih@saude.ba.gov.br;
- XXVI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXVII. Garantir de 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos que forem credenciados;
- XXVIII. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XXIX. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XXX. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- XXXI. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- XXXII. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- XXXIII. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- XXXIV. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- XXXV. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- XXXVI. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- XXXVII. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº xxx/20xxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§11 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§12 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando a credenciada deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º A prestadora poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA DOS TERMOS DE ADESÃO

I - Na ocorrência posterior de novos interessados no Credenciamento que possuam todos os requisitos legais de habilitação, caso tenha decorrido o prazo assinalado no Termo de Compromisso de Regularização Documental, sem que o credenciado tenha suprido as exigências, aqueles terão predileção na contratação dos serviços, consoante redação do referido Termo de Compromisso de Regularização Documental.

II - Após verificação do quanto disposto no Inciso I, a condição resolutiva somente poderá ser aplicada caso o novo prestador tenha a capacidade técnica suficiente para assumir a prestação dos serviços que já se encontram em execução pelo prestador signatário do Termo de Compromisso de Regularização Documental, de forma a não resultar prejuízo ao serviço público de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, a Instrução nº 008/2016 e Portaria nº 1.043, ambas publicadas na edição do Diário Oficial do Estado – DOE de 27 de agosto de 2016, edital de credenciamento nº 007/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Salvador, ____ de ____ de 20 ____.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	003/2022
-------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

Local, _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300, Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1. CONDICÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Condições de excepcionalidade para Habilitação

Caso não compareçam interessados suficientes que preencham todas as condições documentais exigidas nos itens XII-2. e/ou XII-3, para atendimento da demanda, poderá vir a ser admitido o credenciamento dos interessados não detentores da referida documentação, desde que atestado pelo setor técnico competente a referida situação e desde que seja firmado Termo de Compromisso de Regularização Documental.

Da condição resolutive dos Termos de Adesão

Na ocorrência posterior de novos interessados no Credenciamento que possuam todos os requisitos legais de habilitação, caso tenha decorrido o prazo assinalado no Termo de Compromisso de Regularização Documental, sem que o credenciado tenha suprido as exigências, aqueles terão predileção na contratação dos serviços, consoante redação do referido Termo de Compromisso de Regularização Documental.

11.1.1. Após verificação do quanto disposto no item 11.1., a condição resolutive somente poderá ser aplicada caso o novo prestador tenha a capacidade técnica suficiente para assumir a prestação dos serviços que já se encontram em execução pelo prestador signatário do Termo de Compromisso de Regularização Documental, de forma a não resultar prejuízo ao serviço público de saúde.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições.
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento do Edital**.

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, credenciar prestadores de serviços de saúde que possuam Médicos Cirurgiões especialistas na área Oftalmológica, além de médicos anestesistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter itinerante, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia e também do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) para a correta prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

A Credenciada deverá apresentar à SUREGS faturamento, à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, as informações referentes à produção efetivamente realizada, registrada em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), podendo ser apurada por subgrupo ou procedimento, e aos procedimentos cirúrgicos realizados, na forma de APAC em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: producao.sia@saude.ba.gov.br.

5. NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

A Credenciada deverá atuar nas unidades públicas, filantrópicas e complementares determinadas pela SESAB nas 9 (nove) macrorregiões de saúde, podendo também ser ampliada a atuação em unidades nas microrregiões a critério da Administração.

O período de execução do serviço deverá ser de 12(doze) meses, através da demanda cadastrada no Sistema Lista Única, cadastrados pelos municípios no site <http://www1.saude.ba.gov.br/listaunica>, obedecendo ao princípio da Regionalização e a demanda reprimida cadastrada no sistema.

A Credenciada deverá dispor de equipe médica qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que estejam à disposição das unidades apontadas pela SESAB em calendário previamente definido.

6. RECURSOS HUMANOS

A Credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por Médicos Cirurgiões na área Oftalmológica, além de médicos anestesiologistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter itinerante, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Todos os profissionais que compõem o corpo técnico da credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

- Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

O médico responsável técnico pelo serviço de saúde que possua estes especialistas somente poderá assumir essa responsabilidade técnica por um serviço credenciado pelo SUS, devendo residir no município de Salvador ou cidade circunvizinha. Poderá entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

7. EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Os procedimentos cirúrgicos a serem executados são aqueles referidos na portaria regente do edital. Deverão ser realizados conforme o estabelecido no termo de adesão ao credenciamento, bem como executado por equipe compatível com o tipo de procedimento, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, com a demanda da unidade e com a legislação vigente.

O prestador credenciado deverá prestar esclarecimentos ao responsável legal pelo paciente quanto aos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços a serem executados, inclusive justificando, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos no termo de adesão.

Para a prática da anestesia, deverá o médico anestesiológista avaliar previamente as condições de segurança do ambiente, somente praticando o ato anestésico quando asseguradas as condições mínimas para a sua realização.

É imprescindível o acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente.

É dever da unidade credenciada, a utilização nos casos de emergências, de todos os recursos disponíveis na estrutura da Unidade de Saúde, quanto aos profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao completo atendimento dos usuários, assim como a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, assegurando assistência integral e interdisciplinar.

A avaliação pré-operatória deverá ser garantida com médico anestesista e médico cirurgião, para os pacientes encaminhados pelo Sistema Lista Única.

É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a realização de procedimentos para controle de infecção pós-operatória, incluindo procedimentos de limpeza, esterilização e desinfecção, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

O atendimento de retorno, referente apenas ao procedimento cirúrgico realizado, deverá ser garantido pelo prestador credenciado executante até a alta médica.

As consultas de revisão cirúrgica não serão remuneradas, ficando na responsabilidade da CREDENCIADA, a realização desse procedimento no mesmo município onde a etapa foi realizada.

Deverão ser utilizadas lentes intra-oculares dobráveis, de grau 0D a 35D, não se admitindo lenes rígidas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas e habilitadas para o procedimento correspondente, sempre excluída a vontade da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Credenciamento nº

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária da Saúde, **Adelia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/02/2022, doravante denominado **ESTADO**, e o estabelecimento de saúde _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciado por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, referente ao Edital de Credenciamento nº ____/____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente Termo de Compromisso de Regularização Documental- TCR, referente ao Termo de Adesão nº ____, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar os documentos indicados abaixo para regularização do Termo de Adesão ao Credenciamento.

- () Renovação do Alvará Sanitário
- () Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS
- () Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Bahia – CREMEB
- () Alvará de Localização e Funcionamento da Instituição
- Certidões de Regularidade Fiscal:
 - () Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União
 - () Fazenda Pública Estadual
 - () Fazenda Pública Municipal
 - () Seguridade Social (INSS)
 - () Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Único: A possibilidade de regularização do Alvará de vigilância Sanitária cinge-se à hipótese de sua não renovação em tempo hábil, devido à morosidade da análise pelo órgão responsável por sua expedição, devendo ser comprovada por parte do Credenciado, de que requereu tempestivamente a renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Termo de Compromisso de Regularização Documental será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável pelo mesmo período, condicionada à obrigação do COMPROMISSÁRIO de regularizar sua situação dentro deste prazo, sob pena de não renovação do Termo de Adesão ao credenciamento ou extinção do mesmo, salvo nos casos em que não existam credenciados para atender a demanda tratada no referido instrumento.

